DECRETO Nº 101/2022

SÚMULA: Estabelece critérios de escolha para a designação de diretores dos centros municipais de educação infantil e escolas da educação básica vinculadas à rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições atribuídas pelo Artigo 70, inciso III da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 508/2015 de 23/07/2015 e em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho, de acordo com os preceitos da Gestão Democrática, para designação de Direção das Instituições de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Marquinho - Paraná.

Parágrafo único: O presente edital fixa normas, para o mandato de 2 (dois) anos, para Direção, a partir do primeiro semestre do ano de 2023.

Art. 2º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Marquinho- Paraná é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a proceder a escolha mediante Avaliação de Mérito, Desempenho a ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, através de lista tríplice.

Art. 3º. O processo de escolha de Direção será:

I. Organizado e Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Executado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Direção será formada por:

I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um)Representante do Poder Executivo;
III. 1 (um) Representante dos Pedagogos;
IV. 1 (um) Representante dos Professores de Educação Infantil;
V. 1 (um) Representante dos Professores de Ensino Fundamental;
VI. 1 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos;
VII. 1 (um) Representante dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino;
VIII. 1 (um) Representante do Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino;
IX. 1 (um) Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.

Art. 5º. Não poderão compor a Comissão Central o diretor com mandato vigente, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho para a função de Direção:

I. Inscrição (Anexo I);
II. Ser detentor do cargo de Professor, ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino.
III. Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou qualquer licenciatura com especialização em gestão escolar.
IV. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
V. Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias interruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro do processo de escolha.
VI. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
VII. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
IX. Estar em dia com as obrigações eleitorais e se, do sexo masculino, com as obrigações militares;
X. Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nenhum impedimento para movimentação bancária, visto que, os Diretores representam a APMF nas execuções financeiras.

Art. 7º. Através da avaliação de mérito e de desempenho, serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos).

§ 1º. A avaliação de Mérito (Anexo II) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

I. Formação Profissional: Máximo de 12 pontos;
II. Formação Específica para Direção: Máximo de 12 pontos;
III. Participação em Cursos de Capacitação: Máximo de 10 pontos;
IV. Penalidades sofridas: Máximo de 06 pontos;

§ 2º. A avaliação de Desempenho (Anexo III) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

I. Avaliação Comportamental: 100 pontos.
a) Assiduidade;
b) Ausência;
c) Pontualidade;
d) Participação em reuniões administrativas;
e) Participação em reuniões pedagógicas;
f) Colaboração com a direção
g) Participação em atividades extra-classe;
h) Integração com os demais professores;
i) Integração com os servidores;
j) Relacionamento com os alunos e pais.

II. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Direção: 60 pontos.

§ 3º. É de responsabilidade da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, a elaboração e a aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos.

§ 4º A avaliação escrita deverá ser composta por questões de múltipla escolha, abrangendo: Conhecimentos Específicos; Gestão Escolar; Legislação; Conhecimentos Básicos.

Art. 8º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art. 9º. O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho participará do Processo de Escolha para compor a lista tríplice, para encaminhamento ao Poder Executivo, visando apreciação, escolha e nomeação de Direção.

Art. 10º. A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois anos), a partir do segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente para que ocorra o período de transição de gestão/administração escolar.

Art. 11. O registro dos candidatos será feito a partir do segundo semestre do calendário civil.

§ único. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 12. São requisitos para o registro no processo de seleção para o cargo de Direção:

I. Estar apto a participar através do resultado da avaliação de mérito e desempenho;
II. Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgãos e instituições equivalentes, por ela indicadas;
I. Para a função de Direção será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino. (Anexo V).

§ 1º. O Plano de Gestão será revisto anualmente e suas alterações serão objeto de análise e aprovação do Conselho Escolar, através de registro em ata, com ciência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Em caso de empate será escolhido o candidato a Direção que sucessivamente:

I. Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II. Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Marquinho-PR
III. Tenha maior titulação na área educacional, como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 14. A composição de lista tríplice deverá ser encaminhada a Comissão Central do Processo de Escolha de Direção, para remessa ao Poder Executivo, em até 48 horas após o computo das escolhas.

Art. 15. Ao chefe do Poder Executivo, prevalece a autonomia de nomear os candidatos para exercer a função de Direção, após acolhido o processo de escolha, podendo exarar sua decisão conforme preceitos Constitucionais.

§ 1º. Transcorrido 05 (cinco) dias da composição de lista tríplice, o Poder Executivo expedirá ato de nomeação.

Art. 16. A gestão da Direção será de 2 (dois) anos, com início na primeira quinzena de fevereiro do ano civil subsequente, permitido uma única recondução.

Art. 17. A função de Direção será gratificada, conforme previsão na Lei nº 364/2011 de 21/09/2011, sendo concedida após ato de nomeação.

Art. 18. O ocupante do cargo de Direção quando designado, não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

§ 1º. Além da disponibilidade normal da carga horária, ou seja, período de funcionamento escolar das Instituições de Ensino o nomeado para exercer a função de Direção deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

§ 2º. É de responsabilidade do ocupante do cargo de Direção, o atendimento dos alunos do transporte escolar, em horário anterior, intermediário, ou posterior às aulas, garantindo o acesso e o regresso em segurança, podendo inclusive delegar essa responsabilidade a outro servidor de sua confiança, mediante registro em ata.

Art. 19. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Pedagogo/Coordenador Pedagógico, da Instituição de Ensino.

§ 1º. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo a função gratificada correspondente.

§ 2º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 20. Quando não houver candidato inscrito para a escolha, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal observando-se para tanto a Lei nº 364/2011 de 21 de setembro de 2011.

§ 1º. Para a indicação de Direção, deve ser observado a imprescindibilidade do cumprimento dos requisitos mencionados no Artigo 6º do inciso II ao X deste Edital;

§ 2º Escolas do Campo com número inferior a 50 alunos, dispensarão Direção ficando sobre a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos de Direção poderão ser destituídos da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 22. A escola que iniciar suas atividades letivas após o processo de escolha, terá sua direção escolhida pela Administração Municipal, em designação *pró-tempore*, até a abertura de novo processo.

Art. 23. Para fins de escolha e auxílio na seleção, a Comissão Central convocará e subsidiará a realização de Assembleia Geral para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos, sendo vedado outros tipos de ação equiparados a processos eletivos.

Art. 24. Demais regulamentações que se fizerem necessárias no trâmite do processo de escolha de Diretores, poderão ser realizadas mediante Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinho, 03 de outubro de 2022.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ESCOLHA DE DIREÇÃO

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ESCOLA OU CMEI) – CONCORRÊNCIA	
Identificação	
Função de Inscrição	

2. DADOS PESSOAIS			
Professor (a)			
Data Nascimento			
CPF		RG	
Endereço			
Cidade/UF			
Telefone Celular			
e-mail			

3. Formação Acadêmica		
Graduação		Bacharelado
		Licenciatura Plena
		Normal Superior
Curso		
Ano Conclusão		
Instituição de Ensino		
Pós-Graduação		Especialização
		Mestrado
		Doutorado
Curso		
Ano Conclusão		
Instituição de Ensino		
Curso		
Ano Conclusão		
Instituição de Ensino		
Curso		
Ano Conclusão		
Instituição de Ensino		

ANEXO II
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Professor (a)	
Data	
Instituição	
Admissão	
Função da Inscrição	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
I – Formação Profissional		
1. Mestrado em Educação	4	
2.Especialização em Gestão Escolar	4	
3.Especialização em Educação: 2 pós-graduações	4	
4. Especialização em Educação: 1 pós-graduação	2	
Total Pontos Obtidos	12	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
II – Formação Específica para Direção		
1. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.	6	
2.Formação em Pedagogia	4	
3.Formação em magistério docente	2	
Total Pontos Obtidos	12	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
III – Participação em Curso de Capacitação		
1. Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
2. Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
3. Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
4. Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	2	
5.Curso de Informática (no mínimo básico)	2	
Total Pontos Obtidos	10	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
IV – Penalidades sofridas		
1. Nunca sofreu qualquer tipo de penalidade	6	
2. Já sofreu penalidade de advertência ou foi punido com suspensão.	0	
Total Pontos Obtidos	6	

Apuração	Total de pontos	Pontuação Obtida
I – Formação Profissional	Máximo 12 pontos	
II – Formação Específica para Direção	Máximo 12 pontos	

III – Participação em Curso de Capacitação	Máximo 10 pontos	
IV – Penalidades sofridas	Máximo 6 pontos	
Total de Pontos Obtidos	40 pontos	

Local	
Data	

Comissão	Nome	Assinatura
Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Representante do Poder Executivo; Representante dos Pedagogos; Representante dos Professores de Educação Infantil; Representante dos Professores de Ensino Fundamental; Representante dos Servidores Técnicos Administrativos; Representante dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino; Representante do Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino; Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.		

Candidato	Nome	Assinatura

ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Professor (a)	
Data	
Instituição	
Admissão	
Função da Inscrição	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
I – Assiduidade		
1. Nunca teve falta injustificada no período	**10**	
2. Apresentou 1 falta injustificada no período	**8**	
3. Apresentou 2 falta injustificada no período	**6**	
4. Apresentou mais 1 falta injustificada no período	**4**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
II – Ausência		
1. Não se afastou por licença sem vencimento nos últimos 2 anos	**10**	
2. Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2 anos	**0**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
III – Pontualidade		
1. Nunca chegou atrasou(a)	**10**	
2. Nunca saiu antes do término do expediente	**8**	
3. Algumas vezes se atrasou	**6**	
4. Algumas vezes saiu do do término do expediente	**4**	
5. Se atrasa com frequência	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
III – Pontualidade		
1. Nunca chegou atrasou(a)	**10**	
2. Nunca saiu antes do término do expediente	**8**	
3. Algumas vezes se atrasou	**6**	
4. Algumas vezes saiu do do término do expediente	**4**	
5. Se atrasa com frequência	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
IV – Participação em Reuniões Administrativas		
1. Frequenta todas e participa	**10**	
2. Frequenta todas, mas não participa	**6**	
3. Tem algumas ausências	**4**	
4. Raramente frequenta as reuniões	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
V – Colaboração com a Direção		
1. Se dispõe em ajudas a administração	**10**	
2. Colabora raramente com a administração	**6**	
3. Nunca calabora com a administração	**4**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
VI – Participação de Atividades Extra-Classe		
1. Participa ativamente de todas as atividades extra-classe	**10**	
2. Participa das atividades extra-classe	**8**	
3. Participa sem entusiasmo das ativamente extra-classe	**6**	
4. Participa raramente das atividades extra-classe	**4**	
5. Nunca participa das atividades extra-classe	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
VII – Participação de Atividades Extra-Classe		
1. Possui bom relacionamento com os colegas de trabalho	**10**	
2. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	**8**	
3. É comum ter atritos com com os colegas de trabalho	**6**	
4. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	**4**	
5. Não se relaciona com os colegas de trabalho	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
VIII – Integração com os Servidores		
1. Possui bom relacionamento com servidores da Instituição de Ensino	**10**	
2. Não tem bom relacionamento com alguns servidores da Instituição de Ensino	**8**	
3. É comum ter atritos com os servidores da Instituição de Ensino	**6**	
4. Relaciona-se apenas com alguns servidores da Instituição de Ensino	**4**	
5. Não se relaciona com os servidores da Instituição de Ensino	**2**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
IX – Relacionamento com Alunos e Pais		
1. Nunca teve problemas com alunos ou pais	**10**	
2. Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	**8**	
3. Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	**6**	
4. Os alunos apresentam oposição (não gostam de tê-lo) como docente	**4**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Condições para Pontuação	Maximo de Pontos	Pontos Obtidos
X – Participação em Curso Preparatório para Gestor Escolar		
1. Participação no curso preparatório para Gestores na Educação, com frequência de no mínimo 80% comprovada	**10**	
2. Participação no curso preparatório para Gestores na Educação, com frequência de no mínimo 50% comprovada	**4**	
3. Ausência na participação no curso preparatório para Gestores na Educação.	**0**	
Total Pontos Obtidos	**10**	

Apuração	Total de pontos	Pontuação Obtida
I – Assiduidade	Máximo 10 pontos	
II – Ausência	Máximo 10 pontos	
III – Pontualidade	Máximo 10 pontos	
IV – Participação em Reuniões Administrativas	Máximo 10 pontos	
V – Colaboração com a Direção	Máximo 10 pontos	
VI – Participação de Atividades Extra-Classe	Máximo 10 pontos	
VII – Participação de Atividades Extra-Classe	Máximo 10 pontos	
VIII – Integração com os Servidores	Máximo 10 pontos	
IX – Relacionamento com Alunos e Pais	Máximo 10 pontos	
X – Participação em Curso Preparatório para Gestor Escolar	Máximo 10 pontos	
XI - Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Direção	Máximo 60 pontos	
Total de Pontos Obtidos	200 pontos	

Local	
Data	

Comissão	Nome	Assinatura
Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Representante do Poder Executivo; Representante dos Pedagogos; Representante dos Professores de Educação Infantil; Representante dos Professores de Ensino Fundamental; Representante dos Servidores Técnicos Administrativos; Representante dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na rede de ensino; Representante do Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino; Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.		

Candidato	Nome	Assinatura

ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
RESUMO DA PONTUAÇÃO OBTIDA

Professor (a)	
Data	
Instituição	
Admissão	
Função da Inscrição	

Avaliação de Mérito		**Pontos Obtidos**
	Formação Profissional	
	Formação Específica para Direção	
	Participação em Curso de Capacitação	
	Penalidades Sofridas	
Avaliação de Desempenho		**Pontos Obtidos**
	Assiduidade	
	Ausência	
	Pontualidade	
	Participação em Reuniões Administrativas	
	Colaboração com a Direção	
	Participação de Atividades Extra-Classe	
	Participação de Atividades Extra-Classe	
	Integração com os Servidores	
	Relacionamento com Alunos e Pais	
	Participação em Curso Preparatório para Gestor Escolar	
	Avaliação Escrita	

Somatória de Pontos Obtidos	**Pontos Obtidos**
Avaliação de Mérito	
Avaliação de Desempenho	
Total	

Cumprimento dos Requisitos	**Sim**	**Não**
O(a) candidato(a) atingiu 150 pontos, conforme redacionado no Art. 7º deste Decreto, estando apto para participar do processo de escolha.		

Avaliação realizada em (data)	
Membros da Comissão Central	

ANEXO V
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO
PLANO DE GESTÃO (ESPECÍFICO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO)

Professor (a)	
Data	
Instituição	
Admissão	
Função da Inscrição	

I. Identificação da Instituição Escolar

Nome, Município, Endereço completo, telefone.

II. Etapas da Educação Básica

Educação Infantil; Ensino Fundamental anos iniciais

III. Introdução

IV. Histórico da Instituição Escolar

V. Diagnóstico da Escola

a) Dimensão Socioeconômica
b) Dimensão Pedagógica
c) Dimensão Administrativa
d) Dimensão Financeira
e) Dimensão Física

VI. Metas e Ações

Dimensão Pedagógica	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão Administrativa	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão Financeira	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão Física	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Avaliação do Plano	
Período	
Instrumentos	
Avaliadores	

ANEXO VI
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO

Processo de Escolha de Direção	**Lista Tríplice Direção**	
	Nome Candidatos	**CPF**
Instituição de Ensino		
	Assinale com "X" o candidato que corresponde a sua escolha	

Constar: Carimbo da Instituição de Ensino e a assinatura de um dos membros da Comissão Central.